



PROJETO BÁSICO Nº. 005/2023

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS
ELETIVOS NA ESPECIALIDADE “DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA DO
COLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA)”, PARA A REGIÃO ADMINISTRATIVA NORTE DA
REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL/NORTE**

São Mateus/ES, 17 de Março de 2023



1. QUADRO RESUMO

1.01 Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços especializados em DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA DO COLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA) , a pacientes de 12 a 130 anos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços especializados em DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA DO COLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA) , a pacientes de 12 a 130 anos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES, conforme descrito no Anexo I deste Projeto.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei 8.080/90.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ R\$ 222.372,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta e dois reais)
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração conforme previsto do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
1.06 Informação Orçamentária:	20.44.901.10.122.0047.2252, 20.44.901.10.302.0047.2185; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte de Recursos: 0104/0304/0155/0335/355.
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES.
1.08 Equipe responsável pela elaboração do Projeto Básico:	Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da SRSSM (NRA). Carla Aragão e Rafaella Sussai – (27)3767-6510
1.09 Versão e data do Projeto Básico:	Versão 1.0 – 17/03/2023
1.10 Data prevista para implantação:	Imediatamente após publicação do Resumo do Contrato assinado, no Diário Oficial do Estado do ES.
1.11 Fiscalização:	O fiscal de contrato estará vinculado à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus e será designado pelo gestor quando da formalização do contrato.



1. DO OBJETO

Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, **na realização de serviços especializados em DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA DO COLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA), em pacientes de 12 a 130 anos**, assistidos pela Região administrativa Norte da região de saúde Central/Norte, **que corresponde a 14 (quatorze) Municípios, e uma população estimada de 438.338 habitantes (IBGE-2021)**, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento e conforme quantitativos descritos neste projeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

As Doenças Crônicas compõem o conjunto de condições crônicas relacionadas às causas múltiplas e são caracterizadas por início gradual, com prognóstico usualmente incerto e longa ou indefinida duração. Apresentam curso clínico que muda ao longo do tempo, com possíveis períodos de agudização, podendo gerar incapacidades e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (RASPDC) foi instituída pela Portaria GM/MS nº 252 de 19 de fevereiro de 2013, que foi revogada e redefinida pela Portaria GM/MS nº 483 de 1º de abril de 2014; redefinem a Rede no âmbito do SUS e estabelecem diretrizes para a organização de suas linhas de cuidado. Esta vem sendo implantada no Estado do Espírito Santo, juntamente com suas linhas de cuidados prioritárias.

São diretrizes de funcionamento da Rede de Doenças Crônicas:

- I. Acesso e acolhimento aos usuários em todos os pontos de atenção;
- II. Humanização da atenção baseada nas suas necessidades de saúde;
- III. Respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas e aos hábitos e cultura locais;
- IV. Modelo de atenção centrado no usuário e realizado por equipes multiprofissionais;
- V. Articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção;
- VI. Atuação territorial, com definição e organização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas nas regiões de saúde;
- VII. Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços;
- VII. Articulação Inter federativa entre os diversos gestores de saúde;
- IX. Participação e controle social dos usuários sobre os serviços permanentes em Saúde;
- X. Regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
- XI. Autonomia dos usuários, com constituição de estratégias de apoio ao autocuidado;
- XII. Equidade, a partir do reconhecimento dos determinantes sociais da saúde;
- XIII. Formação profissional e educação permanente;
- IV. Regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Entre os objetivos gerais dessa Rede, temos: a garantia do cuidado integral às pessoas com doenças e agravos crônicos; a contribuição para a promoção da saúde da população e prevenção do desenvolvimento das doenças crônicas e suas complicações. E, entre os objetivos específicos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – SRSSM
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

podemos destacar: a ampliação do acesso dos usuários com doenças crônicas aos serviços de saúde; a promoção do aprimoramento da qualidade da atenção à saúde dos usuários com doenças crônicas e, principalmente, proporcionar o acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos adequados em tempo oportuno.

Temos que destacar que, no sistema de apoio aos casos acompanhados por esta Rede Temática de Atenção à Saúde, o apoio diagnóstico e terapêutico (patologia clínica, imagem, entre outros) é preponderante. Para o suporte às questões de saúde relacionadas à Oncologia, os exames anatomopatológicos e histológicos são fundamentais para a detecção precoce dos casos e, conseqüentemente, melhora nos prognósticos e qualidade de vida das pessoas acometidas pela doença.

Destacamos que a Secretaria Estadual de Saúde/ES tem como indicador estratégico prioritário o percentual de usuários diagnosticados com câncer iniciando tratamento em até 60 dias a partir do diagnóstico, o que justifica a aquisição dos respectivos exames para suporte diagnóstico aos usuários do SUS que pertencem aos municípios da respectiva região de saúde. Nesse sentido, desempenhamos o que designa a Portaria Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

É importante considerarmos os parâmetros e as estimativas para casos novos oncológicos definidas pelo Ministério da Saúde em relação ao Brasil e ao Espírito Santo, conforme descrevemos na seqüência de tabelas abaixo:

Tabela 1: Estimativa para o ano de 2020 das taxas brutas e ajustadas de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária* no Brasil

Localização Primária da Neoplasia Maligna	Homens						Mulheres					
	Estados			Capitais			Estados			Capitais		
	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada
Próstata	65.840	62,95	50,78	13.640	60,53	57,33	-	-	-	-	-	-
Mama Feminina	-	-	-	-	-	-	66.280	61,61	43,74	19.820	78,88	45,90
Colo do Útero	-	-	-	-	-	-	16.710	16,35	15,38	3.780	14,98	12,26
Traqueia, Brônquio e Pulmão	17.760	16,99	16,19	3.180	14,17	16,11	12.440	11,56	9,24	3.760	14,96	11,32
Cólon e Reto	20.540	19,64	18,80	5.320	23,59	21,26	20.470	19,03	13,36	6.260	24,90	15,59
Estômago	13.360	12,81	11,37	2.430	10,85	11,23	7.870	7,34	5,95	1.920	7,71	6,61
Cavidade Oral	11.200	10,70	9,25	2.040	9,03	9,19	4.010	3,71	2,66	970	3,73	3,21
Laringe	6.470	6,20	5,75	1.150	5,00	4,97	1.180	1,06	0,92	360	1,06	0,79
Bexiga	7.590	7,23	4,61	1.800	7,87	7,12	3.050	2,80	2,03	900	3,44	2,61
Esôfago	8.690	8,32	6,48	1.160	5,00	6,27	2.700	2,49	1,76	460	1,60	1,42
Ovário	-	-	-	-	-	-	6.650	6,18	4,84	1.870	7,50	5,19
Linfoma de Hodgkin	1.590	1,52	1,33	450	1,71	1,93	1.050	0,95	0,88	430	1,35	1,04
Linfoma não Hodgkin	6.580	6,31	5,67	1.430	6,41	7,27	5.450	5,07	3,37	1.260	4,96	4,27
Glândula Tireoide	2.310	2,17	1,52	1.090	4,52	1,81	11.950	11,15	8,13	4.650	18,47	8,13
Sistema Nervoso Central	5.870	5,61	5,22	1.150	5,07	6,27	5.230	4,87	4,17	1.280	5,03	4,55
Leucemias	5.920	5,67	5,55	1.210	5,43	5,93	4.890	4,56	3,95	1.180	4,69	4,64
Corpo do Útero	-	-	-	-	-	-	6.540	6,07	5,22	1.930	7,61	6,14
Pele Melanoma	4.200	4,03	2,01	790	3,36	3,40	4.250	3,94	1,78	870	3,28	2,49



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – SRSSM
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

Outras Localizações	48.060	45,97	41,48	9.320	41,34	48,09	42.390	39,43	29,40	9.790	38,88	26,48
Todas as Neoplasias, exceto Pele não Melanoma	225.980	216,15	215,86	46.160	204,92	238,47	223.110	207,48	145,00	61.490	244,73	159,85
Pele não Melanoma	83.770	80,12	-	20.010	88,84	-	93.170	86,66	-	19.090	75,98	-
Todas as Neoplasias Malignas	309.750	296,28	-	66.170	293,75	-	316.280	294,13	-	80.580	320,71	-
Todas as neoplasias malignas corrigidas para sub-registro	387.980	371,11	-	-	-	-	297.980	277,11	-	-	-	-

Fonte: SESA-ES, 2022, estudos PGASS

População padrão mundial (1960). / *Números arredondados para múltiplos de 10.

Tabela 2: Distribuição proporcional dos dez tipos de câncer mais incidentes estimados para 2020 sexo Masculino, exceto pele não melanoma*, no Brasil.

Localização Primária	Casos	%
Próstata	65.840	29,2%
Cólon e Reto	20.540	9,1%
Traqueia, Brônquio e Pulmão	17.760	7,9%
Estômago	13.360	5,9%
Cavidade Oral	11.200	5,0%
Esôfago	8.690	3,9%
Bexiga	7.590	3,4%
Linfoma não Hodgkin	6.580	2,9%
Laringe	6.470	2,9%
Leucemias	5.920	2,6%

Fonte: SESA-ES, 2022, estudos PGASS

Tabela 3: Distribuição proporcional dos dez tipos de câncer mais incidentes estimados para 2020 sexo Feminino, exceto pele não melanoma*, no Brasil.

Localização Primária	Casos	%
Mama feminina	66.280	29,7%
Cólon e Reto	20.470	9,2%
Colo do útero	16.710	7,5%
Traqueia, Brônquio e Pulmão	12.440	5,6%
Glândula Tireoide	11.950	5,4%
Estômago	7.870	3,5%
Ovário	6.650	3,0%
Corpo do útero	6.540	2,9%
Linfoma não Hodgkin	5.450	2,4%
Sistema Nervoso Central	5.230	2,3%

Fonte: SESA-ES, 2022, estudos PGASS

Tabela 4: Estimativa para o ano de 2020 das taxas brutas e ajustadas de incidência^a por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária* no Espírito Santo e Vitória - estimativa dos casos novos

Localização Primária da Neoplasia Maligna	Homens						Mulheres					
	Estados			Capitais			Estados			Capitais		
	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada	Casos	Taxa Bruta	Taxa Ajustada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – SRSSM
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

Próstata	1.380	66,78	69,96	70	37,38	31,85	-	-	-	-	-	-
Mama feminina	-	-	-	-	-	-	790	37,89	32,82	80	39,57	31,83
Colo do útero	-	-	-	-	-	-	240	11,65	10,33	20	10,01	6,70
Traqueia, Brônquio Pulmão	330	16,18	17,05	40	21,19	19,28	200	9,56	8,20	30	14,49	9,96
Cólon e Reto	240	11,69	11,90	30	15,36	18,13	280	13,50	11,21	40	17,46	14,80
Estômago	260	12,62	10,76	**	7,17	6,59	130	6,22	4,61	**	7,10	4,62
Cavidade Oral	240	11,55	11,87	20	12,33	9,73	60	2,80	2,04	**	4,91	4,85
Laringe	110	5,10	4,65	**	7,18	6,47	**	0,63	0,51	**	0,26	0,18
Bexiga	90	4,25	4,07	**	6,27	5,45	30	1,51	1,13	**	2,44	1,35
Esôfago	230	11,31	10,18	20	9,61	8,66	70	3,21	2,56	**	3,71	2,52
Ovário	-	-	-	-	-	-	100	4,93	3,94	**	6,84	4,91
Linfoma Hodgkin	30	1,55	1,50	**	2,40	2,05	**	0,75	0,65	**	0,37	0,34
Linfoma Hodgkin	não 100	4,97	4,79	**	8,13	7,23	70	3,58	2,56	**	4,43	3,29
Glândula Tireoide	**	0,64	0,64	**	0,41	0,27	210	9,92	8,01	**	6,05	4,03
Sistema Nervoso Central	140	6,63	6,98	**	7,23	6,52	120	5,55	5,22	**	5,93	4,31
Leucemias	100	4,90	4,90	**	5,45	4,91	80	4,02	3,52	**	4,13	3,67
Corpo do útero	-	-	-	-	-	-	80	3,96	3,48	**	7,71	5,18
Pele Melanoma	30	1,42	1,36	**	1,69	1,65	40	2,06	1,58	**	2,34	1,32
Outras Localizações	780	37,92	36,09	110	59,58	57,79	600	29,13	22,36	40	21,49	16,35
Todas neoplasias, exceto Pele melanoma	as não 4.070	197,28	217,53	380	209,64	169,22	3.120	150,32	119,99	340	166,10	95,29
Pele Melanoma	não 1.480	71,54	-	40	21,27	-	2.210	106,34	-	**	6,68	-
Todas Neoplasias	as 5.550	269,02	-	420	231,70	-	5.330	256,79	-	350	170,98	-

Fonte: SESA-ES, 2022, estudos PGASS

Tabela 5: Óbitos por tipo de Neoplasia no ES, por ano.

CAUSA BÁSICA	2017	2018	2019	2020	2021*
Total ES	4158	4431	4654	4477	1729
C34 Neopl maligna dos brônquios e dos pulmões	491	505	534	499	203
C50 Neopl maligna da mama	291	342	361	357	136
C61 Neopl maligna da próstata	319	300	320	340	121
C16 Neopl maligna do estômago	287	335	359	293	120
C15 Neopl maligna do esôfago	237	268	259	260	77
C18 Neopl maligna do cólon	239	269	255	231	107
C25 Neopl maligna do pâncreas	200	209	219	224	88
C22 Neopl maligna fígado vias biliares intra-hepáticas	175	175	212	224	72
C71 Neopl maligna do cérebro	139	163	159	157	75
C53 Neopl maligna do colo do útero	130	135	148	161	30

Fonte: SESA-ES, 2022, estudos PGASS



Tabela 6: Estimativa de Casos novos de câncer por Região de Saúde do Estado do ES

REGIÃO	POPULAÇÃO (Estimativa 2020)	IBGE	CASOS NOVOS ONCOLÓGICOS (exceto câncer pele não melanoma)	CASOS NOVOS ONCOHEMATO (linfomas e leucemias)
Metropolitana	2.410.051		4.264	237
Central Norte	971.605		1.719	96
Sul	682.396		1.207	67
Total	4.064.052		7.190	400

Fonte: SESA-ES, 2022, estudos PGASS

O Estado do Espírito Santo conta com 78 municípios e com uma população estimada de **4.064.052** habitantes (IBGE - 2020). A Região Administrativa Norte, conta com 14 municípios e uma população de estimada de 438.338 habitantes. Nos últimos anos tem passado por questões relacionadas às dificuldades na contratação de médicos especialistas, aumento da demanda por consultas especializadas decorrentes do enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde e outros. Diante da possibilidade de déficit dessa assistência que gera risco de grande demanda reprimida, torna-se imprescindível a garantia de oferta contínua desses procedimentos de apoio diagnóstico.

Na lógica da Regionalização, torna-se necessário o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde como ordenadora da Rede de Saúde, aumentando sua efetividade e a ampliação do acesso à Atenção Especializada, viabilizando consultas, exames e procedimentos de Média Complexidade, fundamentados nas linhas de cuidado, dentro do território, por meio do Núcleo Regional de Especialidades e dos Consórcios Intermunicipais.

Considerando, ainda, as estimativas oncológicas elencadas, precisamos planejar e programar oferta de serviços de apoio diagnóstico para essas situações. Considerando o credenciamento vigente e analisando a demanda e oferta desse contrato, tivemos uma média de demanda de 92 peças por mês advindas dos exames de endoscopia e colonoscopia com polipectomia coletados em serviço credenciado (Nº CONTRATO 026/2021; CREDENCIAMENTO Nº 013/2021; FORNECEDOR RC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME). E o contrato em vigor (Nº CONTRATO 013/2021; EMPRESA LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESPIRITO SANTO LTDA - LAPAES) estima cerca de 40 mês, o que torna essa oferta muito aquém da necessidade mensal demandada pelos serviços executantes, bem como, se considerarmos a estimativa de casos novos de cânceres da Região Central Norte (tabela 6), que totaliza 1.719 exames, no parâmetro de 1 exame por paciente.

Além disso, houve em 2021, novas contratualizações pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, de cirurgias eletivas (cirurgia geral e ginecológica), que sugere suporte diagnóstico para os casos de suspeita oncológica detectados no ato cirúrgico, demandando a necessidade de realização de exames de ANATOMOPATOLÓGICO das peças coletadas no momento.

Os serviços de cirurgia ginecológica ofertados, por credenciamento, pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus são:

- a) FORNECEDOR: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO MARCOS EM NOVA VENÉCIA/ES):
CREDENCIAMENTO Nº: 009/2020
CONTRATO: 023/2021



PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA CONTRATO:

Histerectomia (por via vaginal)

Histerectomia total

Histerectomia total c/ anexectomia (uni /bilateral)

Excisão tipo 3 do colo uterino (conização)

b) FORNECEDOR: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA

CREDENCIAMENTO Nº: 009/2020

CONTRATO: 022/2021

PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA CONTRATO:

Histerectomia (por via vaginal)

Histerectomia total

Histerectomia total c/ anexectomia (uni /bilateral)

Excisão tipo 3 do colo uterino (conização)

Prevê-se, ainda a ampliação dos serviços de cirurgias ginecológicas em novo credenciamento, que está em fase de elaboração, para oferta de outras cirurgias ginecológicas, que não estão sendo ofertadas no credenciamento/contrato atual, a saber: 04.09.06.021-6 - OOFORRECTOMIA /OOFOROPLASTIA, 04.09.06.019-4 - MIOMECTOMIA, 04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA, 04.09.07.019-0 - MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN, 04.09.06.023-2 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL (EXCETO PARA FINS DE ESTERILIZACAO), 04.09.06.004-6 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO.

Em virtude da implantação do modelo da Autorregulação Formativa Territorial pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA/ES), houve a necessidade de descentralização de serviços regionais, que culminou no processo de novas contratualizações por meio de credenciamentos pelas Superintendências Regionais de Saúde.

Segundo a Sociedade Brasileira de Patologia (2023), o exame de **ANATOMIA PATOLÓGICA DE PEÇA CIRÚRGICA** tem início com a retirada de um fragmento de tecido ou órgão lesado no qual haja dúvida diagnóstica, ou seja, impossibilidade de reconhecer a olho nu se a doença (usualmente câncer) compromete o órgão ou tecido em questão.

Após a coleta do fragmento, no laboratório, o patologista congela a amostra da lesão obtida pelo cirurgião, utilizando-se um criostato a menos 20 graus Celsius. O material congelado é, então, seccionado, em um micrótomo, em delgadas fatias micrométricas que são estendidas em lâmina de vidro para então serem coradas. Em seguida, o patologista examina o microscópio óptico, a lâmina corada e consegue determinar, na maioria das vezes, a natureza da lesão. O fragmento estudado é sempre encaminhado, posteriormente, para o processamento convencional de fixação e inclusão em parafina, como acontece com todas as biópsias e peças cirúrgicas.

Conforme tabela SIGTAP (DATASUS/MS), o referido exame “consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade”.

O estudo consiste, portanto, na análise das alterações celulares e teciduais, encontradas pelo médico patologista, na peça cirúrgica coletada. Nesse sentido, existe a alta probabilidade de mais de uma área afetada na peça coletada, indicando a necessidade de vários locais/exames a serem analisados pelo profissional médico no laboratório.



Esse exame é um importante instrumento, podendo evitar a retirada completa de um órgão sadio, agilizar e otimizar o tratamento do paciente, ou ainda impedir que células cancerosas permaneçam no paciente e causem problemas, recidivas, mais tarde.

Optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento de demandas reprimidas, bem como para composição na execução de exames a serem solicitados oriundos dos atendimentos realizados conforme previsão de demandas nos estudos supracitados.

Por fim, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Projeto Básico, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas, assim como estabelecimento de prazos para atendimento, de acordo com a classificação de risco.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA DO COLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA)**, a pacientes de **12 a 130 anos**, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma **população estimada de 438.338 habitantes (IBGE-2021)**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes nos municípios relacionados neste Projeto, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, e conforme descrição e quantitativos descritos abaixo:

Tabela 7: Especificação do Lote

LOTE 01					
CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ANO	VALOR DE REFERÊNCIA TABELA SUS	VALOR DE REFERÊNCIA TABELA SUS ES	TOTAL ANUAL R\$
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	3.600	61,77	-	222.372,00
TOTAL		3.600	-	-	222.372,00
TOTAL (LOTE 1)		QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES/PROCEDIMENTOS		VALOR TOTAL R\$	
		3.600		222.372, 00	

3.1 Destacamos que a distribuição destes serviços visa atender aos critérios vigentes de Regionalização, onde os exames supracitados deverão ser realizados **OBRIGATORIAMENTE nos municípios de Nova Venécia - ES e/ou São Mateus – ES da Região Administrativa Norte; bem como na Região Administrativa Central (que corresponde a 15 municípios), preferencialmente no município de Linhares e/ou Colatina**, todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados pelos prestadores de serviços a serem credenciados.



3.1.1 Na Inexistência de prestadores nas localidades descritas no item 3.1, poderão credenciar prestadores de outros municípios e/ou regiões de saúde de acordo com o PRD-ES 2020.

3.2 O processo regulatório do acesso do cidadão às consultas, exames e procedimentos se dará no modelo de regulação formativa territorial, com o uso de ferramenta/sistema de regulação definido e validado pela Secretaria de Estado da Saúde do ES. Os exames e procedimentos necessários, seguem de acordo com a necessidade, obedecendo ao Manual de Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS – 2017 – Caderno 1, vigente, bem como perfil epidemiológico de necessidades da região de saúde.

3.3 - Distribuição dos municípios por Regiões Administrativas da Região de Saúde Central/Norte, de acordo com PDR 2020, com suas respectivas populações.

Tabela 08: Municípios que compõem a Região Administrativa Norte/SRSSM

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Administrativa Norte	População
AGUA DOCE DO NORTE	10.801
BOA ESPERANÇA	15.146
BARRA DE SÃO FRANCISCO	45.301
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.479
ECOPORANGA	22.748
JAGUARE	31.589
NOVA VENÉCIA	50.751
MUCURICI	5.468
MONTANHA	18.954
PONTO BELO	8.016
PINHEIROS	27.601
PEDRO CANÁRIO	26.575
SÃO MATEUS	134.629
VILA PAVÃO	9.280
TOTAL	438.338

FONTE: IBGE – 2021

Tabela 09: Municípios que compõem a Região Administrativa Central/SRSC

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Administrativa Central	População
Águia Branca	9.621
Alto Rio Novo	7.911
Baixo Guandu	31.263
Colatina	124.283
Governador Lindenberg	13.047
Linhares	179.755
Mantenedópolis	15.653



Marilândia	13.091
Pancas	23.426
Rio Bananal	19.398
São Domingos do Norte	8.735
São Gabriel da Palha	39.085
São Roque do Canaã	12.602
Sooretama	31.278
Vila Valério	14.065
TOTAL	543.213

FONTE: IBGE - 2021

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto;

4.2 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

4.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

4.4 Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

4.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

5.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;



- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

5.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- 7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 7.3** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- 7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.5** Alvará de Localização Municipal;
- 7.6** Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;
- 7.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.8** Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência



do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

8.2. Providenciar a publicação do instrumento contratual;

8.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

8.4. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

9.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

9.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.5 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.6 Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.7 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Projeto Básico;

9.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

9.9 As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;

9.10 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados;

9.11 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;



9.12 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

9.13 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

9.14 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

9.15 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

9.16 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.17 Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

9.18 Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

9.19 O preparo e a esterilização dos instrumentais e materiais ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº ____, bairro_____, CEP.: _____, Cidade_____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº_____.

10.2 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Projeto.

10.3 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

10.4 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.



11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para diagnóstico em **ANATOMIA PATOLÓGICA DO COLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA)**. O valor referência estipulado refere-se a exames necessários para diagnóstico nas diversas condições clínicas estabelecidas na Tabela inserida neste Projeto, de acordo com a **Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019 e Tabela SUS**.

11.2 Dessa forma indicam-se a compra de **3.600 (Três mil e seiscientos)** exames/procedimentos, totalizando um gasto anual de **R\$ 222.372,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta e dois reais)**.

11.3 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019.

11.4 Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de **vigência desse credenciamento** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá **duração de 120 dias e a vigência contratual será de 12 (doze) meses** ou conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

a) Advertência;



b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/SRSSM deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/SRSSM proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

14.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Projeto Básico, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Estadual 9090/2008 ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

14.1.1. Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

14.1.2. Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, da Região Administrativa Norte de saúde, localizada no município de São Mateus - ES.

15.2 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

15.3.1 Quanto aos pacientes:

a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;



15.3.2 Quanto a Contratada:

- a) Estrutura física / equipamentos;
- b) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e
- c) Acolhimento.

15.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSSM.

15.6. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.6.1. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

16.1. A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária;

16.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**;

16.3. A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo MV SOUL – Regulação Formativa.

16.4. A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação da Central de Regulação Estadual, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do MV SOUL – Regulação Formativa.

16.5. A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual;

16.6. A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as "chaves de confirmação" MV SOUL – regulação formativa ou conforme regramento do sistema a ser utilizado, diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela **Contratada** no MV SOUL – regulação formativa deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na



realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

16.7. A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

16.8. O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

16.9. A **Contratada** poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as "chaves de confirmação" do atendimento no sistema;

16.10. A **Contratada** deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema utilizado (quando houver) Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

16.10.1 A contra referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento conforme descrito no item 7.3;

16.11 A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.10, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados;

16.11. Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS

17.1 Os exames supracitados deverão ser realizados **OBRIGATORIAMENTE nos municípios de Nova Venécia - ES e/ou São Mateus – ES da Região Administrativa Norte; bem como na Região Administrativa Central preferencialmente no município de Linhares e/ou Colatina**, todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados pelos prestadores de serviços a serem credenciados.

17.1.1 Na Inexistência de prestadores nas localidades descritas no item 17.1, poderão credenciar prestadores de outros municípios e/ou regiões de saúde de acordo com o PRD-ES 2020

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

18.2 O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o "atesto" na Nota Fiscal (NF), tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da NF;

18.3 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas;

18.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

18.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Secretaria Estadual de Saúde do ES através da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

19.1 Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

19.2 No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso - NRA da SRSSM finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA da SRSSM informará ao setor de faturamento da SRSSM o valor aprovado no SIA para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

19.3 Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SRSSM, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

20. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

20.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

20.1.1. Após publicação do resumo do contrato no diário oficial do estado do espírito santo, a contratada terá o prazo de 10 (dez) para início da execução dos serviços;



20.1.2. A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo com agendamento realizado através da Central de Regulação dos municípios e/ou da Central de Regulação Estadual.

21. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

São Mateus/ES, 17 de Março de 2023.

Responsáveis pelo Projeto:

Carla Neiva Aragão
Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde/Assistente Social – SRSSM
NF: 2698218

Rafaella Pereira de Souza Sussai
Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso – SRSSM
NF: 4742923

Aprovado por:

Edilson Monteiro Morais
Superintendente Regional de Saúde de São Mateus – Região Norte



ANEXO I

ROL DE EXAMES DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR
ANATOMOPATOLÓGICO

LOTE 01					
CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ANO	VALOR DE REFERÊNCIA TABELA SUS	VALOR DE REFERÊNCIA TABELA SUS ES	TOTAL ANUAL R\$
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	3.600	61,77	-	222.372,00
TOTAL		3.600	-	-	222.372,00

TOTAL (LOTE 1)	QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR TOTAL R\$
	3.600	222.372, 00



PROJETO BÁSICO nº. 005/2023

Ao Superintendente Regional de Saúde de São Mateus
EDILSON MORAIS MONTEIRO

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, **na realização de serviços especializados em DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA DO COLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA), em pacientes de 12 a 130 anos**, assistidos pela Região administrativa Norte da região de saúde Central/Norte, **que corresponde a 14 (quatorze) Municípios, e uma população estimada de 438.338 habitantes (IBGE-2021)**, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento e conforme quantitativos descritos neste projeto.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução se encontram descritas no Projeto Básico que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Projeto Básico, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 17/03/2023.

RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA SUSSAI
Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso - SRRSM
NF:4742923

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA SUSSAI

CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 17/03/2023 10:33:06 -03:00

EDILSON MORAIS MONTEIRO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSSM - SESA - GOVES
assinado em 17/03/2023 13:23:09 -03:00

CARLA NEIVA ARAGAO

ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 17/03/2023 13:14:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2023 13:23:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELLA PEREIRA DE SOUZA SUSSAI (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VD2K31>